



Contapel Contabilidades

Luiz Eduardo Dias Pereira

www.contapel.com.br

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS DE MERCADORIAS ORIUNDAS DE OUTROS ESTADOS

([Decreto 46.137/09](#) e [IN DRP 006/09](#))

- **EXIGÊNCIA:** Recolhimento da diferença entre a alíquota interna e interestadual do ICMS de todas as mercadorias oriundas de outros estados. Ou seja, fica revogado o APÊNDICE XX a partir de 01/02/2009.
- **ENTRADA EM VIGOR:** a partir de 01/02/2009
- **ABRANGÊNCIA:** Empresas enquadradas nas modalidades geral e optantes simples nacional;
- **TIPOS DE TRANSAÇÃO:** somente aquelas mercadorias destinadas a comercialização e que não estejam sujeitas a substituição tributária;
- **PRAZOS:**

Categoria Geral (destinatário): dia fixado para o pagamento das operações do estabelecimento de destino (entrada) das mercadorias;

Optante Simples Nacional (destinatário): dia 15 do segundo mês após a entrada da mercadoria no Estado.

- **DISPENSA DA EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA:** a dispensa vale automaticamente para todas as empresas que hoje possuem regime especial de dispensa de pagamento na ocorrência do fato gerador previsto no [RICMS, Lv. I, art. 50](#), até o vencimento do ofício de dispensa. Após o vencimento, o regime poderá ser solicitado de acordo com a previsão do [RICMS, Lv. I, art. 50, VII](#). Ou seja, as empresas que já possuem regime especial de dispensa de pagamento não precisam fazer novo pedido imediatamente. No caso da dispensa da exigência do pagamento do diferencial de alíquota, fica também autorizada a dispensa da obrigação de debitar-se do referido imposto na entrada das mercadorias no estabelecimento.

- **EMIÇÃO DE NOTA FISCAL NA ENTRADA DAS MERCADORIAS:** deverá ser emitida com destaque do imposto na entrada das mercadorias no estabelecimento.

OBS.: Poderá ser emitida no final do período de apuração se anexada planilha com demonstrativo das aquisições realizadas no período conforme [RICMS, Livro II, art. 28.I, g, notas 01 e 02](#).

- **ESCRITURAÇÃO NA ENTRADA DAS MERCADORIAS:**
Livro Registro de Saídas:

- Coluna *Documento Fiscal*: dados extraídos na NF
- Coluna *Valor Contábil*: não preencher
- Coluna *Codificação Fiscal*: CFOP 5.949
- Coluna *ICMS – Valores Fiscais*: não preencher
- Coluna *Observações*: “Livro II, art. 25, X” e o valor do débito fiscal destacado na NF.



Contapel Contabilidades

Luiz Eduardo Dias Pereira
www.contapel.com.br

- **EMISSÃO DA NOTA DE ADJUDICAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL:** deverá ser emitida com destaque do imposto a ser creditado e no período de apuração seguinte ao do débito registrado no Livro de Saídas.

▪ **ESCRITURAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL:**
Livro Registro de Entradas:

- Coluna *Data de Entrada*: data da emissão da NF
- Coluna *Documento Fiscal*: dados extraídos da NF
- Coluna *Procedência e Valor Contábil*: não preencher
- Coluna *Codificação Fiscal*: CFOP 2.949 (saiu incorretamente como CFOP 3.949 na IN 006/09, DOE de 20/01/2009, mas será retificada em breve)
- Coluna *ICMS – Valores Fiscais*: não preencher
- Coluna *Observações*: indicação “Livro II, art. 26, II” e o valor do crédito fiscal destacado na NF.

▪ **PRENCHIMENTO DA GIA MENSAL E GIA-SN**

GIA MENSAL (categoria geral): Deverão ser informados no campo *Outros*. Na nova versão da GIA haverá anexos específicos dentro deste campo.

GIA-SN (optantes Simples Nacional): a entrega da guia é facultativa para estes contribuintes.

- Campo *Mês de Referência*: informar mês e ano do período de apuração.
- Quadro *Diferencial de Alíquota e Antecipação*:
 - Campo *Total de Entradas Interestaduais*: informar o valor total das entradas sujeitas ao diferencial de alíquota e antecipação.
 - Campo *Valor das Entradas Interestaduais de Mercadorias cuja Alíquota Interna é de 17%* : informar valor total das entradas sujeitas ao diferencial de alíquota de mercadorias a 17% no Estado;
 - Campo *Valor das Entradas Interestadual de Mercadorias cuja Alíquota Interna é de 25%* : informar valor total das entradas sujeitas ao diferencial de alíquota de mercadorias a 25% no Estado.

[ACESSAR GIA-SN - Diferencial Alíquota e Substituição Tributária](#)
Desenvolvido pela PROCERGS. Leia nossa Política de Privacidade